

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2012/2013

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LAGES, CNPJ 84.955.541/0001-63**, e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE LAGES - SINDUSCON, CNPJ 78.477.932/0001-17**, entidades sindicais com base territorial em Lages, Bocaina do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Painei, Correia Pinto, Otacílio Costa, Campo Belo do Sul e Palmeira, representativas das categorias profissional e econômica, devidamente autorizadas de acordo com as Assembléias Gerais designadas, para tal fim, por seus respectivos presidentes, convencionam as seguintes cláusulas disciplinadoras das condições de salário e trabalho da categoria, aplicáveis na base territorial do sindicato obreiro:

CLÁUSULA 01. REAJUSTE SALARIAL.

Os salários dos integrantes da categoria profissional, exceto os constantes da cláusula 02, serão reajustados da seguinte forma:

- a) **7,04% (sete vírgula zero quatro por cento)** referente ao INPC do ano de 2011/2012 (janeiro/2011 a fevereiro/2012), a partir de 1º (primeiro) de março de 2012, a incidir sobre os salários de janeiro de 2011;

Parágrafo Primeiro - No percentual acima serão compensados os reajustes e antecipações espontâneas concedidas no período da vigência da Convenção anterior. Após a aplicação do percentual acima o salário não poderá ser inferior a R\$ 712,00 (setecentos e doze reais).

Parágrafo Segundo - Os empregados que tenham sido admitidos em data posterior a 1º (primeiro) de Janeiro de 2011 terão seus salários reajustados em percentuais proporcionais ao acordado na letra "a" desta Cláusula, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLAUSULA 02. DO PISO SALARIAL OU NORMATIVO

O Piso Salarial ou Salário Normativo da categoria, para os empregados admitidos a partir de 01 de março de 2012, deverá ser de R\$ 712,00 (setecentos e doze) por mês.

DEMAIS PISOS:

- a) **SERVENTE OU AJUDANTES EM GERAL – R\$ 712,00 (setecentos e doze reais) mensais**
- b) **MEIO OFICIAL – R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais**
- c) **PROFISSIONAL – R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais**

CLAUSULA 03. ALIMENTAÇÃO

A empresa que mantenha obras em locais distantes de pontos de ônibus ou de difícil locomoção, com mais de 25 funcionários por obra, deverá fornecer alimentação a seus empregados, a preços acessíveis.

CLÁUSULA 04. AUXILIO FUNERAL/SEGURO DE VIDA

A empresa empregadora pagará aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental, a importância equivalente a 05 (cinco) salários normativos da categoria. As empresas que optarem em fazer Seguro de Vida, ficarão isentas do pagamento do Auxílio Funeral, desde que o valor do prêmio seja superior ao valor acima mencionado. Para custeio do seguro, poderá ser descontado do funcionário, o valor equivalente a 02 (duas) horas do salário normativo mensal.

Parágrafo Único – Quando a empresa optar por seguro de vida, o beneficiário deverá obrigatoriamente ser dependente legal do empregado.

CLÁUSULA 05. RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante 2 (duas) testemunhas, o dispositivo legal que infringiu.

CLÁUSULA 06. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta convenção, reconhecerão e darão validade aos atestados médicos e odontológicos passados por profissionais credenciados pelo Sindicato representante dos empregados, inclusive as empresas que mantêm convênio com entidades prestadoras de serviços médicos hospitalares. Nos atestados deverá constar o C.I.D. para terem validade.

CLÁUSULA 07. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser de até 90 (Noventa) dias para integrantes da categoria profissional, conforme CLT.

***Parágrafo único** - Por ocasião da assinatura do contrato de experiência, a empresa deverá fornecer cópia ao empregado, contra-recibo no verso desta.*

CLÁUSULA 08. FORNECIMENTO DE CALÇADOS E UNIFORMES

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pela empresa, todos os equipamentos de proteção individual – EPI's.

CLÁUSULA 09. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Com a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizadas, ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, mormente, relativos a planos de saúde, seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa, “vales” e farmácia.

CLÁUSULA 10. GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado, que comprovadamente, estiver ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou indenização - à critério da empresa correspondentes aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

Parágrafo Primeiro - *Faculta-se às empresas exigirem do empregado um aviso por escrito, de que iniciou o período estabelecido de 12 (doze) meses, da aquisição do direito de aposentadoria. O não cumprimento da determinação da empresa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará para o empregado a perda da garantia prevista no **caput** desta cláusula.*

Parágrafo Segundo - *Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro Estado ou encerramento das atividades.*

Parágrafo Terceiro - *Completado o período, aposentando ou não o empregado, cessa a obrigação do empregador.*

CLÁUSULA 11. SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com o Sindicato Profissional na sindicalização dos trabalhadores, com a anuência destes, descontado em folha de pagamento, na forma do artigo 545 da CLT, recolhendo as mensalidades em favor da entidade profissional, até o dia 08 (oito) de cada mês

CLÁUSULA 12. FERIADO DE CARNAVAL

Fica conveniado a data de comemoração ao dia do Trabalhador da Construção Civil, a segunda-feira de Carnaval de cada ano, como feriado, na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 13. PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão ultrapassar a duração da jornada contratual de trabalho sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que compensado este acréscimo com a folga em outro dia da semana, respeitados os limites impostos pelo artigo 7º, XIII da Constituição Federal de 1.988 e, após homologado no órgão competente.

A prorrogação e compensação de horário de trabalho, em qualquer regime ou modalidade, só terá validade mediante visto e acompanhamento do Sindicato e, após as assinaturas do empregado e da empresa.

Parágrafo único - *Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado faculta-se às empresas determinar a compensação desta jornada em dia posterior ou anterior a compensação.*

CLÁUSULA 14. DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo, fazendo jus ao salário referente aos dias trabalhados

CLÁUSULA 15. SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas pagarão aos seus empregados substitutos, salários iguais aos dos seus empregados substituídos, em atividades nos termos da Instrução Normativa número 1 do TST.

CLÁUSULA 16. EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante nos dias de exames regulares ou nos vestibulares, desde que, realizados em estabelecimento de ensino oficial, mediante comunicação prévia ao empregador de no mínimo 72 (setenta e duas) horas com a devida comprovação após o exame

CLÁUSULA 17. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho terá direito à indenização de férias proporcionais, com qualquer tempo de serviço superior a 14 (quatorze) dias de trabalho.

CLÁUSULA 18. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES NO SINDICATO.

Todas as rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato, desde que tenham passado o período regular de experiência, quer sejam empregados demitidos ou demissionários.

CLÁUSULA 19. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES A FAZER

Os empregadores pagarão multa correspondente a 2% (dois por cento) do piso a que se refere a cláusula 2, letra "a", pelo descumprimento das obrigações de fazer, decorrentes do presente acordo, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

Parágrafo único - *A multa só será devida, se as empresas previamente notificadas por escrito da infração, deixarem, de cumprir a cláusula violada no prazo de 20 (vinte) dias.*

CLÁUSULA 20. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados - exceto aqueles que trabalharem em escritório - farão jus na vigência da presente Convenção, a um adicional de insalubridade de 10% (dez por cento), sobre o salário mínimo.

Parágrafo Primeiro - *Cessarã automaticamente o pagamento a título de insalubridade, a partir do momento, em que as empresas, através de medidas preventivas, eliminarem os agentes nocivos à saúde do empregado, desde que verificado de comum acordo entre os Sindicatos acordantes.*

Parágrafo Segundo - *As empresas que já efetuaram perícias atenderão os dispositivos legais e à conclusão dos laudos respectivos.*

CLÁUSULA 21. MORADIA

No caso das empresas subsidiarem ou fornecerem moradia aos seus empregados, o aluguel não cobrado não será considerado para fins salariais, e por ocasião da demissão imotivada ou não, deverão os empregados desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 22. HORAS EXTRAS.

As horas extras trabalhadas em dias normais de trabalho terão o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As horas de trabalho excedentes da duração semanal, prestadas em dia de repouso serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente da remuneração relativa ao próprio repouso, salvo na hipótese de haver folga compensatória.

CLÁUSULA 23. ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido o acesso aos locais de trabalho desde que, previamente dê conhecimento e tenha consentimento do empregador inclusive do motivo da visita.

CLÁUSULA 24. AVISOS E COMUNICAÇÕES.

Serão destinados locais apropriados para colocação, pelo Sindicato, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada porém, afixar publicação que venha afetar a harmonia e normalidade das relações de trabalho.

CLÁUSULA 25. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE BANCOS E PIS

As empresas que efetuarem o pagamento de salários de seus empregados através de depósito bancário, concederão os mesmos, sem descontos, o tempo necessário à movimentação de suas contas, sempre que o horário de trabalho for totalmente coincidente com o expediente externo do banco depositário. A mesma norma se aplica, no que couber, ao saque do PIS.

CLÁUSULA 26. HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALORES

Ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento de salários de seus empregados, bem como a concessão de valores ou adiantamentos salarial, durante o expediente normal de trabalho.

CLAÚSULA 27. REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos no término de sua vigência, comprometendo-se as perpetrar esforços no sentido de renegociar as condições de trabalho da categoria.

CLÁUSULA 28. VALE FARMÁCIA

As empresas fornecerão vales farmácia ou ordem farmácia aos seus empregados, mediante a apresentação de receita médica, inclusive de dependentes, para desconto em folha de pagamento, limitado em 40% (quarenta por cento) do seu salário.

CLÁUSULA 29. CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS.

Havendo divergências na aplicação deste instrumento normativo, comprometem-se as partes a discuti-las, com o objetivo de procurar acordo expresso em termo aditivo. Se permanecerem, porém, as divergências, serão elas dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista, por iniciativa de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA 30. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de conformidade com a autorização dos integrantes da Categoria Profissional, em Assembléia Geral Extraordinária, deverão descontar de seus empregados, filiados à Entidade Sindical, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL de 8% (oito por cento), conforme segue:

4% (quatro por cento), sobre os salários do mês de maio de 2012;

4% (quatro por cento), sobre os salários do mês setembro de 2012.

Os valores descontados, deverão ser recolhidos nas Agências Bancárias credenciadas, até o dia 08 (oito) do mês seguinte ao desconto, em guias fornecidas pela entidade Sindical Profissional.

Parágrafo Único - *Qualquer controvérsia relativa ao desconto será resolvida diretamente entre o Sindicato beneficiário, que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, na medida em que as empresas são meras repassadoras de valores.*

CLÁUSULA 31. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

*As empresas abrangidas por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, recolherão em duas parcelas de 3% (três por cento), do **SALÁRIO NORMATIVO** ou **PISO SALARIAL**, por empregado, ao **SINDICATO PROFISSIONAL**, nos meses de Maio e Setembro de 2012. Os valores deverão ser recolhidos até o dia 8 (oito) dos meses seguintes, em guias fornecidas pelo Sindicato. O recolhimento deverá ser efetuado junto a Agência Bancária credenciada.*

CLÁUSULA 32. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a relacionarem seus empregados, nos meses de desconto das Contribuições para o Sindicato, devendo conter nessas relações o valor da contribuição descontada de cada empregado, remetendo-se a Entidade Sindical no mês seguinte, as relações dos descontos.

CLÁUSULA 33. MULTA

Pelo não desconto das contribuições ao Sindicato e pelo não repasse a Entidade Sindical nas datas estabelecidas, mas multas serão conforme o artigo 600 da CLT, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA 34. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Ficam as empresas associadas ao Sindicato Patronal, abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2012, a contribuir com a TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL anualmente conforme tabela abaixo:

Capital	anuidade
<i>Empresas com Capital até 10.000.00</i>	<i>R\$ 330,00</i>
<i>de 10.00.01 até 50.000.00</i>	<i>R\$ 660,00</i>
<i>50.000.01 até 100.000.00</i>	<i>R\$ 880,00</i>
<i>100.000.01 até 300.000.00</i>	<i>R\$ 1.100,00</i>
<i>Acima de 300.000.01</i>	<i>R\$ 1.375,00</i>
<i>Condomínios</i>	<i>R\$ 660,00</i>

Deverão ser pagos anualmente através de boleto bancário emitido pelo Sindicato Patronal e terão desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única para as empresas que contribuir até 31 de março de 2012 ou a anuidade será dividida em 3 parcelas iguais com vencimentos nos dias 31 de março de 2012, 30 de abril de 2012 e 31 de maio de 2012, sem o desconto.

CLAUSULA 35. HORÁRIO PARA LANCHE

Para repouso ou alimentação as empresas concederão 1(um) intervalo, remunerado de 15 (quinze) minutos nas jornadas contínuas, acima de 4 (quatro) horas, intervalo esse para lanche, sem acréscimo na jornada e sem prejuízo na remuneração.

CLAUSULA 36. FORNECIMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão aos seus empregados cópia da folha ou recibos de pagamento mensais de salários, com discriminativo dos valores e parcelas salariais pagas com respectivos descontos e do valor do FGTS.

CLAUSULA 37. CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão cópias devidamente assinadas ao empregado do respectivo Instrumento Contratual.

CLAUSULA 38. CARTA DE REFERÊNCIA

Desde que o empregado solicite, por escrito, o afastamento da empresa, lhe será fornecida uma carta de referência na qual deverá constar no mínimo a função exercida e o período trabalhado na empresa.

CLAUSULA 39. ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando ocorrer erro na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 05 (cinco) dias.

CLAUSULA 40. BOLSA QUALIFICAÇÃO

As empresas poderão suspender o contrato de trabalho do empregado, por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual,

que só será validado com a plena concordância do trabalhador envolvido e do Sindicato Profissional, que deverá ser notificado formalmente, com antecedência mínima de quinze dias da suspensão contratual, que sem exclusão de outras condições que as partes venham a ajustar, funcionará da seguinte forma:

- a) Durante o período da suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus a uma bolsa de qualificação profissional custeada pelo Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 2º-A, da lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
- b) Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional não há contribuição previdenciária, mas o empregado mantém a sua qualidade de segurado, conforme art. 15 II da lei 8.212/91 e previsão do art. 11 da MP nº 2.164-41/01, bem como o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador.
- c) Se ocorrer a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subseqüentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente ao dobro da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à rescisão por justo motivo ou solicitar a sua demissão.

Parágrafo primeiro – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos referentes ao período, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 22 do presente instrumento normativo.

Parágrafo segundo – O contrato de trabalho do empregado não poderá ser suspenso mais de uma vez no período de dezesseis meses, conforme dispõe o art. 476-A da CLT.

CLAUSULA 41. DATA BASE

Fica mantida como data base da categoria para o ano de 2012 o mês de março.

CLAUSULA 42. DA VIGÊNCIA

A Vigência da presente Convenção Coletiva de trabalho será de 12 meses, com início em 01 de março de 2012 e término em 28 de fevereiro de 2013.

Lages, 27 de março de 2012

SIND. TRAB. IND. CONST. MOB. DE LAGES
MILTON LUIZ ARRUDA MALINVERNI
PRESIDENTE

SINDUSCON LAGES
ALBRAINO DA SILVA BRASIL
PRESIDENTE